



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 507 de 19 de Março de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de Dívida Ativa para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Barra do Piraí, acordo de parcelamento relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 325, de 21-09-99 do Conselho Curador do FGTS e Circular CAIXA nº 182, de 11-11-99.
- Art. 2º -O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

lei municipal nº 504

MENSAGEM Nº 008/01

Barra do Piraí, 06 de março de 2001.

Senhor Presidente.

O Município de Barra do Piraí, possui débito perante a Caixa Econômica Federal, originário do FGTS de seus funcionários, e não recolhidos pela administração passada.

Constitui meta do nosso Governo, sanear e implementar uma vigorosa e austera política no trato da Administração Pública, tomando medidas responsáveis, equilibradas e transparentes.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município, através do executivo e um perfeito sincronismo com o legislativo, terá que ter responsabilidade em administrar os recursos que os contribuintes põe a disposição dos governantes.

Não estando quites com o FGTS, o Município de Barra do Piraí, perderá recursos importantes da União, destinados a saúde, saneamento básico, esporte e moradia, uma vez que, a Certidão de Débito ou a regularidade com o FGTS torna-se documento obrigatório entre outros, para a liberação das verbas.

Portanto, Sr. Presidente e nobres vereadores, não bastando as dificuldades que teremos para reconstruir a nossa cidade, não podemos negligenciar no trato dessa matéria, permitindo a perda dos recursos da União, motivo pelo qual, estamos enviando a essa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, posto ser necessário, para concessão do acordo, a autorização legislativa.

Nos termos do Artigo 143, do Regimento Interno dessa Casa, solicito que esta matéria seja apreciada em regime de Urgência Especial, face à relevância do assunto em tela.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e seus demais membros, protesto do mais alto apreço.

Atenciosamente


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

06/03/01
